



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N° 119, DE 2015**

Autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, com a finalidade de transporte hidroviário, da hidrovia do rio Tapajós, da sua foz, no rio Amazonas, no Estado do Pará, até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso; na hidrovia do rio Teles Pires, da confluência com o rio Juruena, no Estado do Pará, até a foz do rio Verde, no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso; e na hidrovia do rio Juruena, da confluência com o rio Teles Pires, no Estado do Pará, até o Município de Juína, no Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o aproveitamento dos recursos hídricos, com a finalidade de transporte hidroviário, da hidrovia do rio Tapajós, da sua foz, no rio Amazonas, no Estado do Pará, até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires, na divisa dos Estados do Pará, Amazonas e Mato Grosso; na hidrovia do rio Teles Pires, da confluência com o rio Juruena, no Estado do Pará, até a foz do rio Verde, no Município de Sinop, no Estado do Mato Grosso; e na hidrovia do rio Juruena, da confluência com o rio Teles Pires, no Estado do Pará, até o Município de Juína, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O aproveitamento dos recursos hídricos de que trata o art. 1º será feito mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental- EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais estudos técnicos e ambientais necessários.

Parágrafo único. As obras e serviços destinados ao aproveitamento dos recursos hídricos previstos no art. 1º deverão ser licenciados na forma da legislação aplicável e, quando localizados em terras indígenas, estas deverão ser ouvidas, nos termos do art. 231, § 3º, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2015.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Primeiro-Vice-Presidente